



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N° 012/83

De 01 de Novembro de 1983.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José do Cerrito, para o exercício de 1984.

ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de São José do Cerrito, para o exercício financeiro de 1984, estima a Receita em Cr\$ 303.692.000,00 (trezentos e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes previstas no Anexo I, integrantes desta lei, obedecendo ao disposto no Decreto Lei nº 1939, de 20 de maio de 1982.

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação apresentada no Anexo II da presente Lei, por unidades orçamentárias, em obediência do Decreto Lei nº 1875, de julho de 1981.

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite previsto na Legislação em vigor, 25%.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% da Receita Orçamentária prevista, bem como, os recursos previstos no art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320 de 1964.

Artigo 7º - Os recursos da reserva de Contingência são destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo, a suprir o insuficiência nas dotações orçadas.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Autorizado a transferir para a Reserva de Contingência e total ou parcialmente, saldos de dotações do orçamento da despesa.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Artigo 9º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operações de créditos para atender os encargos previstos na presente Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 01 de novembro de 1983.

ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria